



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.062, DE 21 DE JUNHO DE 2023.**

*“Altera os valores contidos nas alíneas “a” e “d” do Anexo III da Lei do Legislativo Nº 1.814 de 26 de dezembro de 2017, que “Regulamenta Forma e Critérios para Indenização das Despesas de Viagens da Câmara Municipal de Santana Do Jacaré-MG”.*

O Prefeito do Município de Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a presente Lei Complementar.

*Art. 1º - Altera os valores contidos nas alíneas “a” e “d” do Anexo III – tabela de indenização da Lei do Legislativo nº 1.814/2017 de 26 de dezembro de 2017, passando a constar a seguinte redação:*

<i>Tabela de Diárias de Viagem – TDV - ANEXO III - Tabela de Indenização</i>
<i>a) Para município acima de 100.000 (cem mil) habitantes, e cidades turísticas, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);</i>
<i>d) Para fora do Estado R\$ 500,00 (quinhentos reais);</i>

*Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos, incisos e anexos da Lei Nº 1.814/2017 de 26 de dezembro de 2017.*

*Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.*

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Santana do Jacaré (MG), 21 de junho de 2023.**

  
**RENATO TIRADO FREIRE**  
*Prefeito Municipal*